

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ara.
E se mais mundo houvera, lá chegara
CAMOES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Maurício Dinepi

Dignidade ultrajada

Por mais que a tolerância política possa encontrar atenuantes para a fraude no processo de votação na Constituinte, não há como retirar ao episódio seu conteúdo nitidamente criminoso. Jamais se imaginou que em um colegiado legislativo convocado para legar ao País uma nova Constituição, com a qual se espera reerguer as instituições democráticas, pudesse ser contaminado pela presença de alguém — ou de alguns — tão fundamentalmente comprometido com a delinqüência.

Não há outra forma de qualificar a manipulação delituosa do painel eletrônico da Constituinte. Trata-se de verdadeiro estelionato, sob forma ainda não devidamente identificada pela legislação penal, mas, sobretudo, representa odiosa usurpação da vontade popular. E isto porque os votos proferidos em nome de terceiros, quando estes são nada menos que delegados da soberania nacional, constituem imposição ilegal contra as fontes originárias do poder.

Seria uma catástrofe institucional se, caso a fraude não tivesse sido a tempo flagrada, a futura Constituição nascesse desse processo criminoso, inautêntico e espúrio. Com tal atentado à consciência nacional, seguramente brotaria da Constituinte inegostável torrente de turbulência política, ao invés de uma Constituição capaz de abrigar instituições duradouras e favorecer a construção de um regime afluente, fraterno e democrático. A questão, portanto, não pode ser colocada dentro de questionamentos pueris, mas exige avaliação rigorosa tanto na dimensão criminosa que o ato em si próprio encerra, quanto em relação aos seus efeitos reais e potenciais.

Quanto às conseqüências tangíveis da fraude, já se viu que são as mais graves possíveis, na medida em que colocam sob risco a própria legitimidade da futura Constituição. E, em relação aos descobrimentos potenciais, erguem verdadeiro suspense na opinião pública, que passa a um estado de desconfiança sobre a autenticidade das deliberações da Assembleia Nacional Constituinte.

Segue daí que há de haver atuação conseqüente dos órgãos diretivos da Constituinte para amplo deslinde da questão. Em primeiro lugar, a operação fraudulenta tisonou

a reputação da instituição parlamentar, com uma intensidade jamais vista em toda a história do País, malgrado não tenha sido a primeira, mas que todos almejavam fosse a última. Depois, a ação delinqüencial exige, por sua contextura e ousadia, a revelação de seus autores, após apuração regular em Inquérito sério e isento. E, nesse mesmo passo, a punição rigorosa de seus agentes, de modo a satisfazer as expectativas da estarecida opinião nacional. A instituição não pode permanecer sob essa gravíssima suspeita, salvo se deseja sucumbir no julgamento da sociedade e, assim, abrir espaços para alternativas institucionais à distância do regime de franquias democráticas.

Exige-se, portanto, a apuração exaustiva do fato e a condenação do criminoso — ou criminosos. Em hipótese alguma, a sociedade concordará com soluções ditadas pela conveniência política interna corporis, comportamentos sinuosos ou resultados reticentes amparados no espírito de corpo. Até porque, se não houver punição exemplar, inclusive mediante aplicação da cassação de mandato, a fraude poderá repetir-se no futuro e não cessará a censura da opinião pública sobre a atuação da Assembleia Nacional Constituinte, com o conseqüente desgate de uma imagem que chegou ao último estágio de desprezo popular.

O acontecimento, por outro lado, não deve servir para suspender a votação por meio eletrônico. Não há qualquer deficiência no painel que justifique essa medida. O que se exige é a correção dos que deveriam utilizá-lo de boa-fé. O retorno à votação nominal não evitaria a prática de fraudes, mas adiaría a elaboração constitucional para além de todas as previsões toleradas pela sociedade, já impacientada com uma demora que provoca virtual paralisção das atividades nacionais, principalmente na área econômico-financeira.

Repete-se, portanto, que é fundamental ao restabelecimento da credibilidade do Poder Legislativo a identificação do responsável — ou responsáveis — pela manipulação ilegal do painel eletrônico e imediata punição de quem quer que seja. A dignidade nacional, ultrajada na sua mais profunda expressão, assim o exige.